

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001964/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040853/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205247/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 73.392.409/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAQUELINE MARIA OLIANI IJUIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de acordo com o disposto na tabela salarial constante do Plano de Cargos e Carreira e Salários, sendo o piso inicial da categoria de Assistente Administrativo Junior, elevado para R\$ 2.131,21 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos), devendo a mesma proporção do reajuste salarial ser aplicado nas demais categorias iniciais da carreira do Assistente Administrativo Pleno e Senior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado contratado para a carreira Administrativa, será enquadrado como Assistente Administrativo Junior, ao completar 05 (cinco) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrado como Assistente Administrativo Pleno e ao completar 10 (dez) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrado como Assistente Administrativo Senior, o enquadramento será feito no mês subsequente a data em que completar o tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado contratado para a carreira de Fiscal, será enquadrado como Fiscal Junior, ao completar 05 (cinco) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrado como Fiscal Pleno e ao completar 10 (dez) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrado como Fiscal Senior, o enquadramento será feito no mês subsequente a data em que completar o tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Fiscais farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de bonificação quando exercem atividades exclusivas do setor administrativo, mediante a apresentação de relatório no mês em que as atividades forem realizadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2025, no total de 7,50% (sete inteiros virgula cinco por cento), incluindo reajustes legais e convencionais (INPC do período 5,20%), ficando a diferença de 2,30% (dois inteiros virgula trinta por cento) a título de ganho real;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados eventuais aumentos já concedidos no período, ressalvados as situações decorrentes de promoção por merecimento e por antiguidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial dos meses de abril e maio será paga junto com os salários de junho;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito preferencialmente até o segundo dia útil do mês subsequente, mantendo-se a possibilidade do pagamento ocorrer até o quinto dia útil em caso de alguma eventualidade momentânea, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 5 (cinco) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de cada ano, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES PERMANENTES E/OU PROVISSÓRIAS

Os servidores que são membros, os que assessoram e/ou dão apoio as comissões permanentes e/ou provisórias, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos ou empregos, serão devidas, nos meses em que tiver atividades, mediante a apresentação de relatórios das atividades, uma gratificação adicional de R\$ 232,20 (duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) enquanto perdurar a realização de tais atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gratificação será paga por comissão que o empregado(a) participar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As gratificações de participação em comissão não se incorporarão aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão a que fora nomeado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão no CRFa3, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), ressalvado o direito adquirido dos empregados admitidos até 01/04/2020, e que fazem jus ao limite de 35% (trinta e cinco por cento).

CLAUSULA PRIMEIRA: O adicional por tempo de serviço não é estendido aos Cargos em Comissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade e ainda quando o trabalho for desenvolvido à distância (teletrabalho, homeoffice, etc) podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá optar por receber o presente benefício fracionado em vale alimentação ou vale refeição, na seguinte proporção:

100% Vale Alimentação ou 100% vale refeição, ou

50% Vale Alimentação e 50% vale refeição, ou

70% Vale Alimentação e 30% vale refeição, ou

30% Vale Alimentação e 70% vale refeição, ou

A escolha será feita pelo empregado uma única vez no ano, devendo permanecer no mesmo critério até o próximo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o CREFONO-3 devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

PARÁGRAFO QUARTO: No mês de dezembro será concedido o Auxílio Alimentação adicional no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) a título de abono de natal, que será pago até o dia 20/12/2025. .

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o percentual de 1% (um por cento) a título de participação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 40% (quarenta por cento) e ao Conselho os restantes 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal benefício estende-se aos dependentes legais com cobertura de 60%. e quando o benefício for utilizado somente para os empregados o custo mensal terá cobertura de 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos empregados, que entrarem no Conselho a partir da data do registro no MTE do presente acordo, não terão o benefício da cobertura parcial aos seus dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

De acordo com a Lei nº 13.467/2017, fica facultada a homologação das rescisões junto ao SINDIFISC-PR, podendo ser realizadas diretamente pelo funcionário e o CRFa 3 na própria Sede do Conselho, independente do tempo de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados que forem filiados ao SINDIFISC-PR, diretamente no sindicato, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A homologação dos empregados filiados ao SINDIFISC-PR que forem lotados fora da Sede (Curitiba-Pr), poderá ser feita no próprio Conselho, com o acompanhamento prévio do Sindicato (via e-mail),

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) Gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

c) A todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas diárias, de 2ª. a 6ª. feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos até 01/04/2022, e que não tenham feito a opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, continuará sendo admitida a jornada de 06 (seis) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, conforme artigo 58-A da Lei 13.467/2017.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de 01/04/2021 a 31/03/2022, que teve essa cláusula alterada no percentual de 100% (cem por cento) para hora extra de segunda a sexta, sem a devida negociação entre as partes, foi reguralizado voltando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) no mês de março de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO PONTE

É permitida a compensação de horas para fins de ausência em dias de feriado ponte nas datas previamente definidas pela Diretoria. Para tanto, a compensação deverá ser realizada antecipadamente, e mediante a celebração de acordo individual de compensação de horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA APÓS VIAGEM A SERVIÇO

O empregado que efetuar viagem a serviço do Conselho e retornar para sua cidade após as 20:00 (vinte horas), terá direito a descansar o período matinal de trabalho, no dia seguinte, desde que seja dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descanso terá que ser imediatamente após o retorno da viagem, não podendo o funcionário agendar esse período de descanso para outro dia, a menos que seja imprescindível sua presença no Conselho e mediante prévia autorização da diretoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - De dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - De três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - De um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - Três dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho com idade até 14 anos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - Doação de sangue, será abonada a falta do empregado que comprovar a doação de sangue, devendo a data da doação ser previamente acordado com sua gerência;

VI - três dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;

VII – Dois dias por ano para resolver problemas escolares de filho ou dependente com até 14 anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ratificada a manutenção do atual sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O CREFONO-3 manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, devidamente autorizadas, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 21ª do Acordo Coletivo;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, (para os empregados contratados com carga de oito horas) e os limites da sexta hora diária, (para os empregados contratados com carga de seis horas), serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento;

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador;

III – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AVISO DE COMPENSAÇÃO- O CRFª terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento;

II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão descontados em folha de pagamento, no mês subsequente ao fechamento;

III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO: DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO -A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extras convocadas formalmente para reunião de Diretoria e de Plenário, ou que impliquem em trabalho aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, serão remuneradas como horas extras, com os devidos adicionais que trata a cláusula 21ª e não estarão sujeitas ao Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

No mês em que o empregado faz aniversário terá direito a folga de um dia de trabalho, esse dia de folga será definido em comum acordo com sua gerência imediata, caso o empregado esteja em férias a folga será automática no primeiro dia de retorno das férias, caso o retorno caia em fim de semana ou feriado, será gozado no primeiro dia útil a seguir.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a todas as servidoras do Conselho, licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08 e do Decreto Nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, já reajustados pelo presente ACT, a título de reversão salarial, sendo descontado três parcelas de 1% (um por cento) ao mês, nos três primeiros meses consecutivos ao registro do ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da referida taxa, o qual deverá fazer apresentando um requerimento individual pelo empregado, diretamente no sindicato ou ao seu representante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo no Conselho, do ACT devidamente registrado, o protocolo do ACT registrado no Conselho será via ofício do SINDIFISC-PR informando o início do prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados associados ao SINDIFISC-PR, não sofrerão o desconto que trata o caput dessa cláusula, pois já contribuem mensalmente com o custeio da entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICADOS

O Conselho colocará à disposição do sindicato, um canal de comunicação, via e-mail ou WhatsApp para o envio de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua divulgação entre os empregados. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA AMPLIADA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os empregados do CREFONO 3 do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a jurisdição ampliada do Regional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

**JAQUELINE MARIA OLIANI IJUIM
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia 3 REGIÃO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOA CT 2025 2026 CREFONO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

